

# CONEXÃO JURÍDICA



## **Alteração às regras de pagamento de débitos tributários, através do PROLERIT, prevista na Medida Provisória n. 685/2015**

Em 22 de setembro de 2015, foi publicada na edição extra do Diário Oficial da União, a Medida Provisória n. 692/2015, que altera o artigo 2º da Medida Provisória nº 685/2015, que instituiu o Programa de Redução de Litígios Tributários – PRORELIT.

A opção de adesão continuará a ser feita por requerimento e deverá ser apresentada até 30/10/2015, sendo observadas as seguintes condições para pagamento em espécie, que passa a ser equivalente a, no mínimo:

- i. 30% do valor consolidado dos débitos indicados para quitação, a ser efetuado até 30/10/2015;
- ii. 33% do valor consolidado dos débitos indicados para quitação, a ser efetuado em 2 (duas) parcelas vencíveis até o último dia útil dos meses de outubro e novembro de 2015; ou
- iii. 36% do valor consolidado dos débitos indicados para quitação, a ser efetuado em 3 (três) parcelas vencíveis até o último dia útil dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2015.

Ressalva-se que no valor de cada parcela mensal, por ocasião do pagamento de que tratam os itens “ii” e “iii”, será acrescido de juros equivalentes à SELIC acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento), relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

A Medida Provisória n. 692/2015 entrou em vigor na data de sua publicação.